



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado

DECRETO MUNICIPAL N° 98 , DE 08 DE NOVEMBRO DE 2010.

*Aprova o Regulamento para a
realização de concursos públicos.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º Este Decreto regulamenta os concursos públicos, para provimento de cargos, para ingresso de servidores na Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado.

Art. 2º Este Decreto regula as condições gerais dos concursos públicos, ao passo que as condições específicas, de acordo com a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade do cargo a ser provido, deverão ser definidas no Edital de abertura das respectivas inscrições.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogando disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado,
Em 08 de Novembro de 2010.


Luiz Fernando de Ávila Leivas
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Regina M. B. de Quadros
Séc. Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado

REGULAMENTO DOS CONCURSOS PÚBLICOS

Art. 1º Os concursos públicos processar-se-ão de conformidade com a Constituição Federal, Leis Municipais que dispõem sobre o Regime Jurídico e Planos de Carreira.

Art. 2º No processamento do concurso importa:

a) dar toda a publicidade, por meio de Editais, das condições em que se realizarão;

b) receber, indistintamente, a inscrição de todos quantos preenchem os requisitos legais e as exigências do Edital;

c) observar, em relação a todos os concorrentes, o mesmo processo de exame, a exigência do mesmo nível de conhecimentos e igual critério de julgamento;

d) havendo prova prática, deverá ser utilizado o mesmo tipo de equipamento ou material para todos os candidatos, bem como deverão ser fixados critérios objetivos de avaliação, que constarão do Edital;

e) facilitar ao candidato, aprovado ou não, o conhecimento dos resultados que obteve, bem como dos que forem conferidos aos demais concorrentes e do critério de julgamento adotado.

Art. 3º O Edital será publicado no painel de publicações da Prefeitura Municipal, fazendo-se anúncios de chamada ao mesmo, pelo prazo em que ficarem abertas as inscrições nos jornais ou rádios da cidade.

Art. 4º O Edital será elaborado com observância da legislação em vigor concernente às especificações do cargo público visado e aos sistemas dos concursos.

Art. 5º O Edital conterà:

a) as datas de abertura e encerramento das inscrições, bem como o local e horário em que as mesmas serão recebidas;

b) os requisitos a serem preenchidos pelos candidatos no ato da inscrição e no ato da posse;



Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado

c) a bibliografia, os programas e os conteúdos sobre os quais versarão as provas e os critérios de apuração do resultado de cada uma delas;

d) a forma de apuração do resultado final;

e) quaisquer outras exigências que devam ser atendidas pelos candidatos ou informações que se fizerem convenientes à boa ordenação do concurso.

Art. 6º O prazo de inscrição não será inferior a 10 nem superior a 30 dias, podendo ser prorrogado, se houver motivo que recomende a medida.

Art. 7º Qualquer alteração de cláusula de Edital já publicado deverá ser feita mediante a publicação de outro Edital.

Art. 8º O pedido de inscrição será formulado dentro do prazo marcado no Edital e constará do preenchimento de uma ficha de inscrição, a qual conterá, além dos dados pessoais do candidato, o número de inscrição correspondente ao contido no cartão de identificação que, na oportunidade, será fornecido ao candidato.

Art. 9º Não será admitida, sob qualquer pretexto, inscrição condicional.

Art. 10. A inscrição por procuração será permitida, desde que a firma do outorgante tenha sido reconhecida em cartório e que haja a apresentação dos documentos indispensáveis à inscrição.

Art. 11. O pedido de inscrição significará a aceitação pelo candidato das normas estabelecidas por este regulamento para o concurso respectivo.

Art. 12. Decorrido o prazo de inscrição e examinados os pedidos pelo órgão de pessoal, serão encaminhados, com o parecer do Secretário, à homologação do Prefeito.

Art. 13. Após a homologação das inscrições, os candidatos que, porventura, não constem na lista de homologados terão prazo de 2 (dois) dias úteis para interposição de recurso contra as inscrições.

Art. 14. O Prefeito Municipal nomeará a Comissão Executiva, a qual compete, sob orientação do Secretário de Administração, planejar e executar todas as tarefas necessárias à realização do concurso, prestando colaboração à Empresa contratada para a execução do concurso público.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado

Art. 15. As provas serão realizadas em local, dia e hora prefixados, em aviso público, que será publicado e divulgado segundo os mesmos critérios, com a antecedência de, no mínimo, dez (10) dias úteis.

Art. 16. No dia, hora e local fixados para a realização das provas, os candidatos deverão apresentar-se munidos do documento de identidade que originou a inscrição e do material indicado no Edital de avisos.

Art. 17. O candidato deverá exhibir seu documento de identidade antes de cada prova, sob pena de ser considerado ausente.

Art. 18. Feita a identificação dos candidatos, serão os mesmos, a critério da Comissão Executiva, distribuídos pelos recintos onde se realizarão as provas.

Art. 19. Antes de se iniciarem os trabalhos, os membros da Comissão Executiva, ou os fiscais da sala, farão os esclarecimentos e advertências a serem observadas pelos candidatos durante as provas, objetivando, principalmente, impedir conversas, consultas ou quaisquer expedientes de que tentem se utilizar os candidatos para troca de opiniões, ou identificação das provas.

Art. 20. Será excluído do recinto de realização das provas, por ato da administração do Município ou da Comissão Executiva, o candidato que tiver atitude de desacato, desrespeito ou descortesia para com as pessoas encarregadas do concurso ou autoridade presente.

Art. 21. Idêntica sanção será aplicada ao candidato que, durante o processamento de qualquer prova, demonstrar comportamento inconveniente ou for surpreendido em flagrante de comunicação com outros candidatos ou pessoas estranhas, por gestos, por palavras ou por escrito, bem como utilizando-se de livros, notas ou impressos, salvo os expressamente permitidos.

Art. 22. Em qualquer das hipóteses anteriores será lavrado em ata de ocorrência um *"auto de apreensão de prova e exclusão de candidato"*, onde se narrará o fato, com seus pormenores fundamentais, devendo ser assinado por, no mínimo, dois membros da Comissão Executiva ou membro da administração presentes.

Art. 23. Os cartões ópticos (cartões de respostas) serão desidentificados.

Art. 24. Os canhotos, destacados dos cartões ópticos, serão recolhidos em envelopes que serão lacrados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado

Art. 25. O dia, a hora e local da identificação dos cartões ópticos serão anunciados com antecedência de 5 (cinco) dias úteis em Edital afixado em local próprio, na Prefeitura Municipal.

Art. 26. Far-se-á a identificação mediante a aproximação e conferência do candidato e do cartão óptico que guardarem igual numeração, proclamando-se o nome do candidato e a respectiva nota ou pontos obtidos na prova, em ato público.

Art. 27. Será anulada a prova que apresentar sinal ou contiver expressão que possibilitem a identificação do candidato, sendo o mesmo excluído do certame.

Art. 28. Poderão ser anuladas questões, provas ou conteúdos do concurso, somente se:

- I) forem constatadas irregularidades formais nas provas do concurso;
- II) houver inobservância quanto ao sigilo;
- III) houver anulação de mais de 40% das questões formuladas nas provas.

§ 1º Na hipótese de anulação de questões compete à autoridade providenciar em:

I - manter os pontos correspondentes para os candidatos que responderem à questão anulada de acordo com a resposta original da Comissão Examinadora;

II - atribuir os pontos correspondentes para os candidatos que prestaram a prova.

§ 2º No caso de anulação de provas deverão ser as mesmas repetidas, mantendo-se o mesmo número e valor das questões do Edital inicial, podendo participar somente os candidatos que tiverem comparecido e realizado a prova anulada.

Art. 29. Fica expressamente vedado aos candidatos, no recinto em que for feita a identificação dos cartões ópticos e o processamento desse trabalho, estabelecerem discussões orais em torno das questões ou critérios de correção e julgamento, bem como formularem reclamações sobre tais assuntos aos servidores encarregados do aludido serviço.



Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado

Art. 30. Do resultado parcial das provas objetivas, práticas e de títulos cabe um único recurso fundamentado, de acordo com as regras do edital, pelo prazo de 2 (dois dias) úteis.

Art. 31. Nos recursos de revisão de provas que serão dirigidos ao Prefeito Municipal, deverão constar a perfeita identificação do recorrente, o conteúdo da prova e a questão ou questões a serem impugnadas, bem como as razões do pedido, fundamentadamente. Só será deferido o requerimento se o candidato comprovar que houve erro da Banca Examinadora ou atribuição de notas diferentes para soluções iguais.

Art. 32. Não será conhecido o recurso que for interposto fora de prazo ou que não estiver redigido de acordo com o art. 31.

Art. 33. Nos concursos públicos de provas ou de provas e títulos terá preferência, na hipótese de empate, com vista à classificação final, o candidato que:

I - tiver obtido a maior nota na prova de Conhecimentos Específicos (quando aplicável);

II - persistindo o empate, valerá a maior nota na prova de Língua Portuguesa;

III – persistindo o empate, valerá a maior nota na prova de Didática e Legislação Municipal (quando aplicável);

IV – persistindo o empate, valerá a maior nota na prova de Conhecimentos Gerais (quando aplicável);

V- persistindo o empate, valerá a maior nota na prova de Legislação do Município;

VI- persistindo o empate, valerá a idade mais elevada dos candidatos com 60 (sessenta) anos ou acima, nos termos do parágrafo único do artigo 27 da Lei federal nº 10741/2003; na data do término das inscrições.

VII- Por último, valerá como aferição de desempate, o sorteio público, que será divulgado, através de Editais e/ou Avisos.

Art. 34. Concluídas todas as etapas de provas do concurso e decorridos os prazos de recurso ou despachados os que houverem sido impetrados, será procedida à apuração final do concurso, com a classificação dos candidatos, a qual, com o relatório da Comissão Executiva, será submetida à homologação do Prefeito. Homologado o resultado



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado

final do concurso, será lançado Edital com a classificação geral dos candidatos aprovados, quando, então, passará a fluir o prazo de validade do concurso.

Art. 35. Do resultado final do concurso cabe um único recurso fundamentado, de acordo com as regras do Edital, pelo prazo de 2 (dois) dias úteis.

O Órgão de Pessoal providenciará na expedição de atestado ou certificado de habilitação aos candidatos aprovados que o solicitarem.

Art. 36. Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 37. Revoga-se o Regulamento anterior.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO.

Pinheiro Machado, 08 de Novembro de 2010.


Luiz Fernando de Ávila Leivas
Prefeito Municipal